



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: [prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,  
PAÇO DO LUMIAR

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Assinado eletronicamente por:

Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: \*\*\*.658.323-\*\*

em 10/07/2023 18:59:22

IP com n°: 172.16.13.187

[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)

**ISSN 2764-7196**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* - em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187 - [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✚ PORTARIA: N.º 005/2023 - PORTARIA N.º 005/2023
- ✚ PORTARIA: N.º 24/2023 - PORTARIA N.º 24, DE 24 DE ABRIL DE 2023.
- ✚ PORTARIA: N.º 007/2023 - PORTARIA N.º 007, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
- ✚ PORTARIA: N.º 04/2023 - PORTARIA INTERNA N.º 04, DE 10 DE JULHO DE 2023/ SEMFAZ-PL ESTABELECE FLUXO DE PROCEDIMENTO DO REFAZ NO ÂMBITO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- ✚ PORTARIA: N.º 1703/2023 - PORTARIA N.º 1703/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.  
  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2018 DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- ✚ PORTARIA: N.º 005/2023 - PORTARIA N.º 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.
- ✚ PORTARIA: N.º 1745/2023 - PORTARIA N.º 1745 DE 07 DE JULHO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA.
  
- ✚ PORTARIA: N.º 1.739/2023 - PORTARIA N.º 1.739, DE 06 DE JULHO DE 2022.  
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ✚ PORTARIA: N.º 1744 /2023 - PORTARIA N.º 1744 DE 07 DE JULHO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA.

### EXTRATO

- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: N.º 120/2023 - EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2022
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: N.º 78/2023 - EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2023

### LICITAÇÕES

- ✚ AVISO DE REMARCAÇÃO: N.º 002/2023 - AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 002/2023
  
- ✚ AVISO DE REMARCAÇÃO: N.º 003/2023 - AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

### LEI

- ✚ LEI MUNICIPAL: N.º 993/2023 - LEI N.º 993, DE 04 DE JULHO DE 2023.  
OBRIGA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ALÇADA MUNICIPAL A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10% DAS QUESTÕES REFERENTES A CONHECIMENTOS CONCERNENTES AO MUNICÍPIO DE
  
- ✚ LEI MUNICIPAL: N.º 992/2023 - LEI N.º 992, DE 04 DE JULHO DE 2023.  
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- ✚ LEI MUNICIPAL: N.º 991/2023 - LEI N.º 991, DE 04 DE JULHO DE 2023.  
"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOL



## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL: Nº 990/2023 - LEI Nº 990, DE 04 DE JULHO DE 2023.  
“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI Nº 658 DE 10 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
- LEI MUNICIPAL: nº 989/2023 - LEI Nº 989, DE 04 DE JULHO DE 2023.  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÕES: N º 11/2023 - RESOLUÇÃO N º 11/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.  
APROVA O PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – 2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR-MA.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PORTARIAS - PORTARIA: N.º 005/2023

## PORTARIA N.º 005/2023

Paço do Lumiar, 25 de abril de 2023

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE:

I – Designar o servidor, **ANTONIO CESAR QUINZEIRO FILHO**, Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Urbanismo, Matrícula n.º 67009746 -1, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato n.º 55/2023, REFERENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. 13, QD. 146, N.º 05, BAIRRO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA, NO ESTADO DO MARANHÃO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU DE PAÇO DO LUMIAR

II – Designar o servidor, **JOÃO GABRIEL GUSMÃO DINIZ**, Chefe de Divisão, Matrícula n.º 67010512-1 como Fiscal Substituto.

III – Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA: N.º 24/2023

## PORTARIA N.º 24, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n.º 481/1993 e o Decreto Municipal n.º 3.086/2017 e, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, d e 21 de julho de 1993,

## RESOLVE:

**Art. 1.º.** Designar os servidores abaixo relacionados para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto do Contrato n.º 065/2023**, celebrado com a empresa COMERCIAL PRASERES LTDA, CNPJ n.º 41.193.094/0001-40, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2023 - Processo Administrativo n.º 614/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
PABLO VINICIUS MACHADO DOS SANTOS	67007597-1	FISCAL
VICTOR RAFAEL DE JESUS BASTOS	67006828-2	SUPLENTE DO FISCAL

**Art. 2.º** O fiscal SUPLENTE atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA: N.º 007/2023

## PORTARIA N.º 007, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 481/1993 e considerando, o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993,

## RESOLVE:

**Art. 1.º.** Designar os servidores abaixo relacionados para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto do Contrato n.º 21/2023**, celebrado com a empresa 3K COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n.º 10.608.232/0001-80, decorrente Processo Administrativo n.º 8557/2022, que tem por objeto prestação de serviços de malharia.



NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
GEORGE GABRIEL LIMA PEREIRA	67006986-1	FISCAL
PABLO VINÍCIUS MACHADO DOS SANTOS	67007597-1	SUPLENTE DO FISCAL

**Art. 2º** O fiscal SUPLENTE atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 04/2023**

**PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2023/ SEMFAZ-PL**

*Estabelece fluxo de procedimento do REFAZ no âmbito interno da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um fluxo de procedimento eficiente e transparente para as solicitações do Programa de Recuperação de Créditos – REFAZ na Fazenda Municipal de Paço do Lumiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente portaria tem como objetivo estabelecer fluxo processual para as solicitações do Programa de Recuperação de Créditos na Fazenda Municipal de Paço do Lumiar (REFAZ).

**Art. 2º** Os contribuintes poderão efetuar suas solicitações no âmbito do Programa REFAZ de duas formas: por meio do Protocolo Web, utilizando o sistema eletrônico disponibilizado, ou de forma presencial, comparecendo diretamente ao balcão de atendimento da SEMFAZ. Ambas as modalidades de solicitação seguirão o fluxo estabelecido por esta Portaria, garantindo tratamento igualitário a todas as requisições.

**Art. 3º** Da análise das solicitações realizadas no Protocolo Web:

I- O contribuinte que realizar sua solicitação por meio do Protocolo Web terá seu processo encaminhado ao setor designado como Pré-Cadastro. Neste setor, o chefe de atendimento ou a pessoa designada pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme determinação por portaria, realizará a análise da documentação e aprovação da solicitação. Cabe a este setor a responsabilidade de avaliar criteriosamente os documentos apresentados e conceder a devida aprovação.

**Parágrafo único.** Recepcionado o processo, o mesmo deverá ser encaminhado ao setor de distribuição de processo para continuidade do fluxo procedimental.

**Art. 4º** Da solicitação presencial no balcão de atendimento da SEMFAZ:

I- No caso de solicitação presencial realizada no balcão de atendimento da SEMFAZ, o contribuinte deverá apresentar sua solicitação diretamente aos servidores do atendimento. Os servidores receberão os documentos necessários e darão início ao processo administrativo, assegurando a devida abertura do procedimento. Uma vez instaurado o processo administrativo, o mesmo deverá ser encaminhado ao setor de distribuição de processo para continuidade do fluxo procedimental.

**Art. 5º** Departamento de Distribuição de Processo:

I- O Departamento de Distribuição de Processo terá a função de receber os processos encaminhados pelo setor de atendimento e pelo setor de pré-cadastro. Caberá a este departamento a responsabilidade de direcionar o processo ao Departamento de Crédito Tributário, garantindo uma correta e eficiente continuidade do fluxo procedimental.

**Art. 6º** Departamento de Crédito Tributário:

I- O Departamento de Crédito Tributário terá a responsabilidade de receber todas as solicitações referentes ao REFAZ. Compete a este departamento informar se o contribuinte possui débitos em dívida ativa, se existem Certidões de Dívida Ativa (CDA) em seu nome e se há débitos protestados, fornecendo uma descrição detalhada dessas informações.

**Parágrafo único.** Após a devida análise e levantamento das informações mencionadas acima, o processo deverá ser encaminhado imediatamente à Assessoria da Procuradoria Fiscal.

**Art. 7º** Assessoria da Procuradoria Fiscal:

I- A assessora jurídica fiscal da Procuradoria-Geral do Município (PGM), incumbida dessa tarefa, terá como atribuição identificar a existência de execuções fiscais em nome do contribuinte que esteja solicitando o



REFAZ e sinalizar sobre a necessidade de cobrança de honorários advocatícios, caso haja execuções fiscais em curso. Feito isso, a Assessoria da PGM-fiscal deverá encaminhar o processo ao Departamento de Cadastro.

**Art. 8º** Departamento de Cadastro:

I- O Departamento de Cadastro será responsável por formalizar a adesão do contribuinte ao REFAZ. Para tanto, deverá incluir no processo administrativo o Termo de Adesão ao REFAZ, bem como o parcelamento realizado ou a cota única, de acordo com a opção solicitada pelo contribuinte.

§1º Caberá ao setor a responsabilidade de lançar os honorários advocatícios sinalizados pela Assessoria da Procuradoria-Geral do Município (PGM – Fiscal). Essa ação garantirá a devida cobrança dos honorários advocatícios decorrentes de execuções fiscais em curso.

§2º Após realizar todas as formalidades e lançamentos necessários, o Departamento de Cadastro encaminhará o processo ao Departamento de Crédito Tributário.

**Artigo 9º** Departamento de Crédito Tributário:

I- O Departamento de Crédito Tributário tem as seguintes atribuições:

a) Realizar a conferência do pagamento integral do REFAZ para aqueles contribuintes que optaram pela cota única, bem como verificar o pagamento da primeira parcela para aqueles que aderiram ao parcelamento.

b) Verificar e informar se houve o pagamento dos honorários advocatícios referentes aos lançamentos sinalizados pela Assessoria da PGM.

§1º Após a conferência dos pagamentos, nos processos em que a PGM informou a inexistência de execuções fiscais em trâmite, o Departamento de Crédito Tributário deverá encaminhar o processo ao Departamento de Distribuição de Processo para arquivamento.

§2º Nos processos em que a PGM indicou a existência de execuções fiscais em trâmite, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Distribuição de Processo para que seja distribuído à Assessoria Jurídica da SEMFAZ para emissão de parecer sobre a suspensão da execução em caso de parcelamento ou a extinção da execução em caso de pagamento integral e, após, ser encaminhado à PGM Fiscal para as devidas providências no Judiciário.

§3º Compete ao Departamento de Crédito Tributário a responsabilidade de emitir a carta de anuência nos casos em que os débitos foram previamente verificados como protestados.

**Art. 10.** Compete ao Departamento de Distribuição de Processo realizar as seguintes diligências:

I Receber os processos provenientes do Departamento de Crédito Tributário, os quais foram indicados pela Assessoria Jurídica da PGM-Fiscal com inexistência de execuções fiscais em andamento. Nesses casos, os referidos processos serão encaminhados para arquivamento.

II Distribuir os processos identificados pela Assessoria Jurídica da PGM -Fiscal como contendo execuções fiscais em trâmite às Assessoras Jurídicas da SEMFAZ, incumbidas de elaborar os pareceres necessários.

**Art. 11.** A Assessoria Jurídica da SEMFAZ terá a atribuição de emitir parecer jurídico nos casos em que a Assessoria da PGM Fiscal tenha sinalizado a existência de execuções fiscais.

§1º Emitirá parecer jurídico pela suspensão da execução fiscal para os contribuintes que aderiram ao REFAZ por meio de parcelamento.

§2º Emitirá parecer jurídico pela extinção dos processos nos casos em que o contribuinte tenha aderido ao REFAZ em cota única.

§3º Após a emissão do parecer, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Distribuição de Processo.

**Art. 12.** O Departamento de Distribuição de Processo:

I- Receberá o parecer final emitido pela Assessoria jurídica da SEMFAZ e o encaminhará à PGM -Fiscal para adoção das providências necessárias junto às execuções fiscais.

**Art. 13.** A Procuradoria-Geral do Município – Fiscal:

I- Receberá os processos e efetuará o pedido de suspensão ou extinção do processo, conforme análise realizada pela Assessoria Jurídica da SEMFAZ. Após a tomada de providências, que deverá ser devidamente informada nos autos processuais, o processo deverá ser devolvido ao Departamento de Distribuição de Processo para arquivamento.

**Art. 14.** O Departamento de Distribuição de Processo receberá o processo da PGM -Fiscal e o encaminhará para arquivamento.

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO 10 DE JULHO DE 2023.**



**GABRIELLE GOLENHESKY LUZ DA SILVA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1703/2023**

**PORTARIA Nº 1703/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, RÉGIDO PELO EDITAL Nº 001/2018 DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 08701212 -51.2022.8.10.0049-PJE, da lavra do Excelentíssimo Gilmar de Jesus Everton Vale, Juiz de Direito Titular Judiciário da 1ª Vara de Paço do Lumiar, **determinando a nomeação do candidato CARLOS ELDO DA CRUZ CORREA**, aprovado em **07º lugar na posição para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Edital nº 001/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, *sub judice* **CARLOS ELDO DA CRUZ CORREA**, portador do CPF sob o nº 938.509.303-78, para exercer o cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art. 2º** - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA, observando-se os requisitos exigidos no anexo único da presente portaria para investidura no cargo.

**Art. 3º** - Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido no art. 2º.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**LISTAGEM DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**(Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório, ou originais e cópias legíveis que poderão ser autenticadas no ato da entrega, mediante apresentação dos documentos originais)**

1. Carteira de Identidade;
2. CPF próprio;
3. Certidão de Casamento (se casado no civil ou religioso com efeito civil);
4. Certidão de Nascimento (se solteiro ou em união estável não casado no civil);
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos (no caso de universitário, até 24 anos, trazer declaração da universidade), e de filhos inválidos, sem limite de idade (mediante laudo médico);

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com nº: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



6. PIS ou PASEP (o concursado tem que solicitar junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ou pelo site [http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao -de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Comprovante da Qualificação para exercício do cargo pretendido conforme indicado no Anexo II do Edital de Concurso Público nº 001/2018;
11. Certificado de Escolaridade Atual (especialização, mestrado e/ou doutorado – se for o caso);
12. Certificado de residência médica e especializada (se for o caso);
13. Registro no Conselho da categoria devidamente atualizado, de acordo com o cargo pretendido, se for o caso.
14. Certidão de quitação da anuidade do Conselho da categoria;
15. Duas fotos 3x4 (iguais), coloridas e recentes;
16. Carteira de Trabalho (cópia da frente e costa da página que contém a foto);
17. Comprovante de conta bancária, se detentor de conta corrente;
18. Comprovante de residência em seu nome ou nome dos pais, onde conste o seu endereço completo, inclusive o CEP (aceitos apenas os emitidos até um mês anterior à data deste edital);
19. Declaração de Bens e Valores Patrimoniais (da última declaração de imposto de renda ou declaração reconhecida em cartório);
20. Atualização do CPF (para os isentos) – apresentar comprovação de inscrição e de situação cadastral no CPF que emitida pela Receita Federal através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>;
21. Certidão de registro de antecedentes criminais;
22. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego público, quando for o caso (formulário fornecido pela Administração);
23. Declaração de acumulação lícita de cargo/emprego público, quando for o caso, em conformidade com a legislação vigente (formulário fornecido pela Administração);
24. Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual haja expressa indicação de que o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual está sendo nomeado, para ser homologado pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA;
25. Se Portador de Necessidades Especiais deverá apresentar Laudo Médico original atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID;
26. Exames médicos (apresentar em originais) atual ou emitidos dentro do lapso temporal máximo de trinta dias anterior à data de publicação desta portaria de nomeação, abaixo descritos:

HEMOGRAMA COMPLETO	CONTAGEM DE PLAQUETAS	GLICEMIA DE JEJUM
URINA DE ROTINA	FEZES	COLESTEROL TOTAL
TRIGLICERÍDES	VDRL	TIPAGEM SANGUE
ELETCARDIOGRAMA	BETA HCG	HEPATITE VIRAL
RAIO X DO TÓRAX	RAIO X DA COLUNA LOMBAR	LAUDO OFTALMOLÓGICO
AUDIOMETRIA	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA, COM LAUDO DESCRITIVO (na gravação do exame, deve constar a data da sua realização e a imagem do rosto do candidato).  (Exigível apenas para os professores)	

**Observações:**

**Não serão aceitas cópias não legíveis, rasuradas ou incompletas;**

**Os exames médicos somente serão aceitos em originais e com data de emissão inferior a um mês, tomando por referência a data de publicação desta portaria;**

**Não serão aceitas documentações incompletas, bem como somente serão encaminhados para a Junta Médica os candidatos já munidos de todos os exames solicitados no item 27 deste Anexo Único.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS**



DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.  
**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 005/2023

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 481/1993 e considerando, o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto do Contrato nº 019/2023**, celebrado com a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº: 37.933.858/0001-19, decorrente do Processo Administrativo nº 10857/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratações públicas "starbid"m em plataforma web (online) com backup diário e armazenamento em nuvem.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
Thyago Dayer Lima Godinho	67005339-1	FISCAL
Thomas Dhowsepht Oliveira Sales	67005705-1	SUPLENTE DO FISCAL

**Art. 2º** O fiscal SUPLENTE atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1745/2023

PORTARIA Nº 1745 DE 07 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a Nomeação do cargo de CHEFE DE DIVISÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR, **CELIO FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1.739/2023

PORTARIA Nº 1.739, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, a servidora Marília Ferreira Nogueira do Lago (matrícula nº \*\*\*340), Procuradora do Município, pelo servidor efetivo e estável, Emanuel Teixeira Vasconcelos, de categoria equivalente, Procurador do Município (nº \*\*\*\*8665 -1), nos termos da Lei



Municipal nº 180/1993 e Lei Federal nº 8.112/90.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 80, inciso v, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e nos termos da Lei Municipal nº 180/93 e Lei Federal nº 8.112/90,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias Municipais nº 1.178/2023, 1.180/2023 e 1.403/2023, instauradas por este Gabinete, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, tendo por Presidente a servidora Marília Ferreira Nogueira do Lago (matrícula nº \*\*\*340), Procuradora do Município;

**CONSIDERANDO** que a servidora Marília Ferreira Nogueira do Lago (matrícula nº \*\*\*340), Procuradora do Município, encontra-se em pleno gozo de férias funcionais, desde o dia 03 de julho de 2023, nos termos do art. 89, I, da Lei Municipal nº 180/93;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 218, §1º, da Lei Municipal nº 180/93, que determina que a Autoridade Superior indicará no ato de designação o servidor de categoria mais elevada, que fizer parte da comissão para dirigir os trabalhos como presidente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir a Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, a servidora **MARÍLIA FERREIRA NOGUEIRA DO LAGO** (matrícula nº \*\*\*340), Procuradora do Município, pelo servidor efetivo e estável, **EMANUEL TEIXEIRA VASCONCELOS**, de categoria equivalente, Procurador do Município (nº \*\*\*\*8665-1), nos termos da Lei Municipal nº 180/1993 e Lei Federal nº 8.112/90.

**Art. 2º** - A substituição em apreço limitar-se-á aos procedimentos instaurados nas Portarias de nº 1.178/2023, 1.180/2023 e 1.403/2023, todas oriundas deste Gabinete.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1744 /2023**

**PORTARIA Nº 1744 DE 07 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre a Nomeação do cargo de CHEFE DE DIVISÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Paço do Lumiar/MA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR, **MATHEUS VIEGAS CRUZ** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO - Extrato de contrato: Nº 120/2023**

**EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022**

CONTRATANTE	Fundo Municipal De Assistência Social
CONTRATADA	Maria Gilvaneide Dantas, inscrito no CPF nº 201.175.584-00 e sob o RG nº 391150 SSP/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO	10209/2022



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em caso de omissão, no que couber, a legislação civil na forma da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locação).
OBJETO DO CONTRATO	Locação do imóvel situado Av. 13, Qd. 135, Casa 02, bairro Maiobão, Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, ao qual atenderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social destinado para abrigar as instalações e o funcionamento do CRAS do Maiobão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentária: 2001 – Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 – Assistência Social Sub-função: 244 – Assistência Comunitária Programa: 0117 – Proteção Social Básica Projeto/atividade: 2.046 – Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte do Recurso: 1660000000 – Transferência de Recursos do FNAS
VALOR MENSAL	R\$ 2.504,00 (dois mil quinhentos e quatro reais)
VALOR GLOBAL	R\$ 30.048,00 (trinta mil e quarenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de janeiro de 2023.
DATA DE ASSINATURA	30 de dezembro de 2022.

**Elizabeth Diniz Lima**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar/MA

Representante do Fundo Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO - Extrato de contrato: Nº 78/2023**

**EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023**

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Administração e Finanças (ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMUR)
CONTRATADA	Raimundo Nonato Lauande Costa Junior, inscrito no CPF nº 655.764.033-04 e sob o RG nº 828349975 SSP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	965/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em caso de omissão, no que couber, a legislação civil na forma da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locação).
OBJETO DO CONTRATO	Locação do imóvel situado Avenida 03, Qd. 70, Nº 26, bairro Maiobão, Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMUR de Paço do Lumiar/MA.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I	Unidade Orçamentária: 0901 – Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMUR Função: 26 - Transporte Sub-função: 122 – Administração Geral Programa: 0108 – Melhoria no Trânsito e Transporte Projeto/atividade: 2.024 – Gestão do Programa - SEMUR Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte do Recurso: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR MENSAL	R\$ 4.761,72 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)
VALOR GLOBAL	R\$ 57.140,64 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar a data da assinatura
DATA DE ASSINATURA	13 de abril de 2023.

**Flávia Virginia Pereira Nolasco**

Secretária Municipal de Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA  
(ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMUR)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - AVISO DE REMARCAÇÃO: N° 002/2023**

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 002/2023**

O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação deste Município, designado através da **Portaria nº 935 de 26 de janeiro de 2023**, com base na **Lei Federal nº 8.666/1993** e **Lei nº 12.232/2010**, TORNA PÚBLICO que a sessão da Concorrência N° 002/2023/CPL/PMPL, para **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, do tipo **técnica e menor preço (global)**, agendada para o dia **03 de agosto de 2023 às 09:00 horas**, horário de Brasília, **foi remarcada** para a data do dia **29 de agosto de 2023 às 09:00 horas**, em virtude da republicação do edital, gerada pelo não cumprimento dos dias contados da data de publicação do aviso de licitação, nos termos do art.21, § 2º, inc. I, alínea b), da Lei nº 8.666/1993. A presente licitação será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP. 65.130-000, Paço do Lumiar/MA.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: [licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br).

Paço do Lumiar - MA, 04 de julho de 2023.

**RICKSON SOARES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - AVISO DE REMARCAÇÃO: N° 003/2023**

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 003/2023**

O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação deste Município, designado através da **Portaria nº 935 de 26 de janeiro de 2023**, com base na **Lei Federal nº 8.666/1993** e **Lei nº 12.232/2010**, TORNA PÚBLICO que a sessão da Concorrência N° 003/2023/CPL/PMPL, para **Contratação de empresa especializada para conclusão de uma escola com 06 (seis) salas, implantado em 03 (três) blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto, padrão FNDE, no Município de Paço do Lumiar – MA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, do tipo **menor preço (global)**, agendada para o dia **21 de julho de 2023 às 09:00 horas**, horário

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com nº: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



de Brasília, foi remarcada para a data do dia **10 de agosto de 2023 às 09:00 horas**, em virtude da republicação do edital, gerada pelo não cumprimento dos dias contados da data de publicação do aviso de licitação, nos termos do art.21, § 2º, inciso II, alínea a), da Lei nº 8.666/1993. A presente licitação será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP. 65.130-000, Paço do Lumiar/MA.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: [licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br).

Paço do Lumiar - MA, 04 de julho de 2023.

**RICKSON SOARES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 993/2023**

**LEI Nº 993, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

*OBRIGA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ALÇADA MUNICIPAL A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10% DAS QUESTÕES REFERENTES A CONHECIMENTOS CONCERNENTES AO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivos e Legislativos do Município ficarão obrigados a incluírem no mínimo de 10% (dez por cento) dos quesitos tendo como objeto temas referentes ao município de Paço do Lumiar.

**Art. 2º** - Serão considerados temas referentes ao município àqueles que tratem sobre seus aspectos históricos, geográficos, literários, políticos, culturais, e outros que poderão ser regulamentados por decreto municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 992/2023**

**LEI Nº 992, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Paço do Lumiar, a Semana Municipal de Combate e Erradicação do Analfabetismo, a ser realizada anualmente no mês de novembro, no período do dia 08 ao dia 14, com sua culminância sempre no dia 14, data na qual é comemorado o Dia Nacional da Alfabetização.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Combate e Erradicação do Analfabetismo passa a integrar o calendário oficial do município e tem como objetivo principal promover ações concretas para a superação do



analfabetismo entre jovens, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no território luminense, com destaque para medidas que se destinam a:

I – enfrentar e erradicar o analfabetismo funcional e absoluto;

II – divulgar informações sobre o analfabetismo e seus prejuízos;

III – disponibilizar telefones e demais informações de órgãos públicos responsáveis pela alfabetização tardia;

IV – incentivar a procura pelo programa Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, no âmbito do município de Paço do Lumiar;

V – alinhar as políticas municipais às estaduais, nacionais e internacionais de alfabetização e erradicação do analfabetismo;

VI – empenhar esforços contínuos de expansão dos programas e equipamentos públicos de alfabetização;

VII – sensibilizar a população em geral sobre o tema, estimulando amigos e familiares a se alfabetizarem.

**Art. 3º.** Constituem, ainda, ações da Semana Municipal de Combate e Erradicação do Analfabetismo:

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao analfabetismo;

II – formação especial de servidores e prestadores de serviços públicos para o acolhimento, capacitação e educação de pessoas não alfabetizadas;

III – divulgação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento e erradicação do analfabetismo;

IV – captação ativa e passiva de pessoas não alfabetizadas, no intuito de promover sua capacitação e alfabetização; e

V – implementação de medidas de ampliação do acesso e da manutenção das pessoas nos projetos de alfabetização, com a viabilização de material escolar, alimentação e transporte gratuito; e

VI – definição de estratégias, programas, projetos e ações que demandam, por sua vez, a participação e a atuação sinérgica de todos os setores da sociedade: governo, empresas, organizações não governamentais e instituições de educação;

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal poderá produzir cartilhas educativas sobre o analfabetismo funcional e absoluto, bem como ações de divulgação sobre o tema, prioritariamente no que tange às consequências decorrentes da ausência de formação escolar.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Combate e Erradicação do Analfabetismo será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que é o órgão responsável por planejar, orientar e coordenar a implementação de políticas para a alfabetização de crianças, jovens e adultos no âmbito do Município de Paço do Lumiar.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Poder Público, principalmente com o Poder Legislativo luminense, empresas privadas, Universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à campanha que será evidenciada na Semana Municipal de Combate e Erradicação do Analfabetismo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que lhe couber.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 991/2023**

**LEI Nº 991, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."



**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme disposto na Resolução nº 109/2009, voltado para Crianças e Adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem. Constitui-se como um serviço socioassistencial vinculado à política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Paço do Lumiar - MA, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos nas Leis nº 8.069/90 e nº 12.010/09 e o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência familiar e comunitária (2006).

**Art. 2º.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se no acolhimento familiar de crianças ou adolescentes em famílias devidamente mobilizadas, cadastradas, selecionadas e capacitadas no serviço, residentes no Município de Paço do Lumiar - MA, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e pleno desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento contínuo da Política Municipal de Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Paço do Lumiar - MA.

**Art. 3º.** Considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

**Art. 4º.** Para efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

**Parágrafo único.** Para fins de acolhimento familiar será necessária a decisão judicial, devidamente documentada.

**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora objetiva:

I – Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

II – Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar para crianças e adolescentes;

III – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV – Fortalecer vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis (saúde, educação, esporte e lazer);

V – Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem, salvo determinação judicial contrária;

VI – Promover permanente formação de famílias acolhedoras, aprimorando suas competências para desenvolver o papel de proteção e cuidado reparador durante o período de acolhimento.

**Art. 6º.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Paço do Lumiar - MA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, considerando decisões judiciais.

**Art. 7º.** As crianças e/ou adolescentes atendidas (os) pelo Serviço receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reintegração de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade, bem como, reintegração de vínculos comunitários.



**Art. 8º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO INTERSETORIAL

**Art. 9º.** Fica criada a Comissão Intersectorial com a função de: divulgação do serviço; apoio na mobilização e captação de famílias acolhedoras; participação de reuniões ampliadas e capacitações que proporcionarão como espaços de discussão, reflexão e de articulação dos diversos atores do SGD/CA para a qualificação continuada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 10.** A Comissão Intersectorial será composta por 15 membros sendo:

I – 04 membros - Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;

II – 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 membro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

V – 01 membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – 02 membros do Conselho Tutelar;

VII – 01 membro do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 04 membros - Demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

## CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

**Art. 11.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado no Órgão Gestor da Política de Assistência Social, no setor responsável pela Proteção Social Especial, de forma gratuita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade (cópia legível);

II – Cadastro de Pessoa Física (cópia legível);

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência atual;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Estadual de Primeiro e Segundo Grau emitida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (disponível no site [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)).

VI – Atestado/laudo de sanidade mental emitido por profissional capacitado.

**Parágrafo único** – Pessoas com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento não poderão se candidatar a serem famílias acolhedoras da referida criança ou adolescente .

**Art. 12.** As pessoas interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ter antecedentes criminais, comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas, regra que se aplicará para todos os membros da família que residem no domicílio;

II - ter moradia fixa no Município de Paço do Lumiar há mais de 02 (dois) anos;

III - ter disponibilidade para atender às necessidades de cuidados da criança e/ou adolescente a exemplo: do acompanhamento de atividades educacionais, de saúde, culturais, de lazer, dentre outros;

IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto à orientação sexual e estado civil;

V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme dispõe o Art.34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VIII - apresentar concordância, através de assinatura de termo de concordância, de todos os membros da família maiores de 18 anos residentes no domicílio da família acolhedora;

IX - apresentar parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas



domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias, dentre outras.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de intenção de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para equipe.

**Art. 13.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação (capacitação) contínua, sendo orientadas sobre os objetivos, a metodologia, e as normativas para participação e habilitação ao Serviço;

**Parágrafo Único** - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em capacitações (cursos e eventos) de formação para famílias acolhedoras.

## CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO

**Art. 14.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Guia de Acolhimento Institucional e Familiar" e "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

**Art. 15.** Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão a escolha da família acolhedora, observadas as características e necessidades da criança e o perfil da família acolhedora, definido no processo de inscrição.

**Parágrafo único** - Cada família acolhedora poderá receber até duas crianças e/ou adolescentes de cada vez, ressalvadas situações de acolhimento de grupo de irmãos.

**Art. 16.** O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

§ 1º - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente serão definidos pela autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

§ 2º - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente.

**Art. 17.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento da família de origem após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família (consanguínea ou substituta) que recebeu a criança;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Paço do Lumiar, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

**Art. 18.** Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares, encontros individuais ou em grupos, reuniões com grupos familiares, tendo como objetivo facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

**Art. 19.** Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no Cadastro Nacional de Adoção.

## CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA



**Art. 20.** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando -se pelo que se segue:

- I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando -se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);
- II - Participar do processo de preparação, capacitação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando o processo de acolhimento;
- IV - Manter todas as crianças e/ou adolescentes, sob sua guarda, regularmente matriculados e frequentando assiduamente unidades educacionais;
- V - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- VI - Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da equipe técnica.

## CAPÍTULO VI DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO

**Art. 21.** Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento das famílias acolhedoras e das crianças e adolescentes, que será composta no mínimo por:

- I – 01 (um/a) Coordenador, de nível superior;
- II – 01 (um/a) Assistente Social;
- III – 01 (um/a) Psicólogo;
- IV – 01 (um/a) Orientador social, de nível médio.

§ 1º – a cada 10 (dez) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser acrescida de uma nova equipe técnica.

§ 2º – A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social.

**Art. 22.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático as famílias acolhedoras, as crianças e/ou adolescentes acolhidos e à família de origem, com o apoio da Rede Socioassistencial.

Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras.

**Art. 23.** Compete a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I – Realizar processo de cadastramento, formação, habilitação e escolha das famílias acolhedoras;
- II – Realizar visitas domiciliares às famílias acolhedoras e às famílias de origem;
- III – Realizar atendimento e acompanhamento psicossocial;
- IV – Acompanhamento de encontros, quando autorizadas judicialmente, entre criança, família de origem e/ou família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
- V - Prestar informações, quando solicitado por autoridade judiciária, sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informar quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.
- VI - Elaborar relatório psicossocial periódico e/ou parecer psicossocial, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

## CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO FINANCEIRO 1

**Art. 24.** As famílias aptas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua situação econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – O valor do subsídio financeiro não será inferior à um salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido. Serão feitos acréscimos no valor do subsídio financeiro para situações de crianças e adolescentes com deficiência ou que necessitem de qualquer cuidado específico 2, podendo o valor chegar a 1,5 (um e meio) salário mínimo.



I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a subsídio financeiro ao tempo do acolhimento;

II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira específica.

1 - O município pode instituir um subsídio financeiro como forma de incentivar a participação da sociedade e garantir dignidade às crianças e adolescentes em acolhimento, considerando que esse benefício deverá ser revertido em prol do acolhido, nos termos do art. 34 do ECA e art. 227, §3º, vi, da Constituição Federal

2 - Despesas com medicações, com itens alimentícios específicos, dentre outras despesas.

**Art. 25.** O subsídio financeiro será repassada através de transferência bancária em nome do membro da família acolhedora responsável pela criança e/ou adolescente.

**Parágrafo Único** - O subsídio financeiro também poderá ser custeado mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação expressa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26.** A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro deverá prestar contas da utilização dos recursos e caso não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Parágrafo Único** – Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social avaliar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, encaminhando à autoridade judiciária competente para as devidas providências legais.

## CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

2 Despesas com medicações, com itens alimentícios específicos, dentre outras despesas.

**Art. 27.** Os recursos a serem alocados para a Implantação e Implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão provenientes dos Fundos geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) conforme consta no PPA 2022-2025.

**Parágrafo único** - Os recursos que tratam o caput deverão constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano em exercício.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Leis nº [8.069/90](#) e nº 12.010/09), nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação de penalidades cabíveis.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA



**1 – IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Filiação: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_

Escolaridade:      Sem escolarização                      Ensino Fundamental incompleto  
                           Ensino Fundamental completo                  Ensino Médio incompleto  
                           Ensino Médio completo                                  Ensino Superior incompleto  
                           Ensino Superior completo

Profissão/Ocupação: \_\_\_\_\_  
 Renda:      Sem renda      ½ salário mínimo      1 salário mínimo      2 salários mínimos ou mais  
 Estado Civil:      solteiro (a)      casado (a)      união estável      outro  
 Nome do Cônjuge/companheiro (a): \_\_\_\_\_  
 Filiação do cônjuge: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Escolaridade:      Sem escolarização                      Ensino Fundamental incompleto  
                           Ensino Fundamental completo                  Ensino Médio incompleto  
                           Ensino Médio completo                                  Ensino Superior incompleto  
                           Ensino Superior completo

Profissão/Ocupação: \_\_\_\_\_  
 Renda:      Sem renda      ½ salário mínimo      1 salário mínimo      2 salários mínimos ou mais

**2 - CONDIÇÕES DA MORADIA:**

Situação:      Própria              Alugada              Cedida              Outro  
 Tempo de moradia:      1 ano      2 anos      3 anos ou mais

Para casos de residência alugadas, valor do aluguel: \_\_\_\_\_

Para casos de residências financiadas, valor da prestação: \_\_\_\_\_

Rede de serviços disponível no território da moradia:                      Unidades básicas de saúde  
 Unidades de ensino                      Áreas de lazer e convivência comunitária.

**3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

Nomes	Data nasc.	Escolaridad e	Parentesc o	Ocupação	Salário

**4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**4.1 Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora?**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**4.2 Motivos que levam você a cadastrar -se para Família Acolhedora:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



4.3 Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora:  
 ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

4.4 Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

4.5 Têm na família pessoas que possuem algum tipo de dependência (química, psicológica, outra)? Qual?

OBSERVAÇÕES:

3.1: RENDA PER CAPITA: \_\_\_\_\_

Assinatura

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Paço do Lumiar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 990/2023

#### LEI Nº 990, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Altera o artigo 10 da Lei nº 658 de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 658, de 10 de agosto de 2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 10 - O COMPIR é composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

(...)

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

(...)

c) 01 (um) representante de outros grupos étnico -raciais (indígenas, ribeirinhos, pescadores, etc.)

d) 01 (um) representante dos grupos das marisqueiras.

§1º - O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, cabendo a esta prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu funcionamento.

(...)” (NR).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo -se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 658, de 10 de agosto de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**



Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: nº 989/2023****Lei nº 989, de 04 de julho de 2023.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria do Município de Paço do Lumiar para o exercício financeiro 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

**DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais;
- IX - as disposições finais;

**CAPÍTULO I  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 - 2025.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II – ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII – parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I – a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;



II – a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – GND – 1;

II – juros e encargos da dívida – GND – 2;

III – outras despesas correntes – GND – 3;

IV – investimentos – GND – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – GND – 5;



VI – amortização da dívida – GND – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND “9”;

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências ao Estado e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a outros Municípios – 40;

IV – transferências a outros Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – execução orçamentária delegada a outros Municípios – 42;

VI – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VII – consórcios públicos – 71;

VIII – execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;

IX – aplicação direta – 90;

X – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

XI – a definir – 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Paço do Lumiar e a respectiva Lei constituir -se-á de:

I - texto do projeto de lei;



II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

**Art. 8º** A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

### CAPÍTULO III



**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 9º** A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI - o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

**Art. 11.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de



impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 12.** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 13.** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

## **SEÇÃO II DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS**

**Art. 14.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

## **SEÇÃO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 15.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo -se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

## **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 16.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretária de Planejamento e Articulação Governamental do Município.

Parágrafo único. Portaria da Secretária de Planejamento e Articulação Governamental do



Município poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I – não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II – observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III – constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

**Art. 17.** As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 18.** Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 20.** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam -se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Na programação orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 22.** Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;



IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicos privadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2024, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

I – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II – instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III – criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV – alteração de estrutura de carreira;

V – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI – revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 24.** As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Planejamento e Articulação Governamental, Administração e Finanças, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 25.** Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.



§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

**Art. 26.** A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 27.** Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I – apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II – Possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2023;

IX – comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X – está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

**Art. 28.** As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV – auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

**Art. 29.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 30.** As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

**Art. 31.** Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.



**Art. 33.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 34.** O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

**Art. 37.** O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 38.** A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 39.** Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.



§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

**Art. 40.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

**Art. 41.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 42.** Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DOS DUODÉCIMOS

**Art. 43.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29 -A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

## SEÇÃO II DOS PRECATÓRIOS

**Art. 44.** Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far -se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

**Art. 45.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, até 28 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.



§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 46.** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º Fica vedada, no exercício de 2024, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2023, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, ressalvado o disposto no inciso II do caput.

§ 2º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 48.** A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 49.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo



estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 50.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 51.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 52.** Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende -se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**Art. 53.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

**Art. 54.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve -se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO - Resoluções: N º 11/2023

RESOLUÇÃO N º 11/2023, de 06 de julho de 2023.

Aprova o Programação Anual de Saúde – 2023, da Secretaria Municipal da Saúde de Paço do Lumiar-MA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Paço do Lumiar-MA, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº 168/93, alterado pelas leis 194/94 e 200/95 e atualizada pela lei nº 437/2010, em Reunião Extraordinária do dia 06 de julho de 2023.

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e



controle social;

Considerando o Plano Municipal de Saúde – Gestão 2022/2025, onde contempla as proposta aprovadas na 12ª Conferencia Municipal de Saúde, realizada em agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Programação Anual de Saúde de Saúde de Paço do Lumiar, exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do Lumiar/ MA, 06 de julho de 2023

Raimundo Nonanto Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA

**Homologo a Resolução Nº 11/2023**

HOMOLOGADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Danielle Pereira Oliveira

Secretária Municipal de Saúde



## GABINETE DA PREFEITA - LEI - ANEXO: n° 989/2023

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**2024**

**PROGRAMA: 0139 – Gestão Legislativa**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.057	Estruturação da Câmara Municipal	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações legislativas.
1.057	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	Und	Melhorar e adequar a infraestrutura do prédio da Câmara Municipal
2.155	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações legislativas.

**PROGRAMA: 0138 – Gestão Governamental**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.142	Promoção da Publicidade Institucional	Und	Divulgação das informações governamentais de natureza legal e institucional, por meio de veiculação, em meios de comunicação, de anúncios, cartazes, outras mídias e formatos.
2.143	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas
2.144	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



**PROGRAMA: 0142 – Promoção de Políticas de Segurança Municipal**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.034	Implementação de Política de Segurança Municipal	Und	Executar ações de proteção do patrimônio público municipal otimizando meios e recursos, visando a redução dos índices de violência, criminalidade e danos ao patrimônio luminense

**PROGRAMA: 0131 – Promoção da Transparência e Controle Interno dos Atos da Gestão**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.105	Fiscalização dos Atos da Gestão Municipal	Und	Fiscalizar e orientar os atos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais dos órgãos e entidades da Gestão Municipal.
2.106	Transparência dos Atos da Gestão Municipal	Und	Garantir a publicação dos atos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais dos órgãos e entidades da Gestão Municipal.
2.107	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0137 – Gestão do Planejamento, Orçamento e Finanças**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.139	Orçamento Participativo	Und	Realização do ciclo anual do Orçamento Participativo e definição das demandas que irão compor a Lei Orçamentária Anual, com o acompanhamento da execução das demandas

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.140	Elaboração do Planejamento Estratégico e Orçamentário	Und	Dar efetividade as metas e estratégias definidas pela administração por meio de ações transversais, padronizadas e articuladas, visando a qualificar e otimizar a operação dos órgãos na prestação de serviços públicos municipais
1.055	Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos	Und	Promover melhorias nos prédios da Prefeitura de modo a garantir conforto e segurança para os servidores e aos munícipes em geral
2.137	Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Und	Qualificar a gestão pública municipal por meio do desenvolvimento dos servidores nas competências necessárias para o exercício das atribuições relativas aos cargos, funções e ao serviço público
2.138	Encargos Gerais do Município	Und	Pagamento de despesas gerais, contribuição de PASEP, indenização, precatórios, restituição e reembolso de despesas paga por terceiros.
2.135	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas
2.136	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas
1.056	Realização do Concurso Público	Und	Prover a gestão municipal de Quadro de pessoal suficiente para cumprimento de suas finalidades

**PROGRAMA: 0130 – Representação do Município**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.102	Assessoramento e Representação Jurídica do Município	Und	Assessorar e Representar o Município Jurídica e judicialmente, evitando a aplicação de sanções e multas à gestão

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com nº: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.103	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas
-------	--------------------	-----	---

**PROGRAMA: 0105 – Ampliação da Infraestrutura Urbana e Rural**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
1.009	Drenagem Profunda de Águas Pluviais	Und	Evitar que as águas profundas atinjam o pavimento ou a superfície de estradas e vias.
1.011	Implantação de Pavimentação em Piso Intertravado – Bloquete	Metro linear	Melhorar as vias de acesso com durabilidade, superior ao asfalto, e ainda a facilidade no escoamento de águas de chuvas, ao qual devido sua composição estrutural, permite o percolamento da chuva ao solo natural, evitando assim pontos de alagamentos nas cidades.
2.019	Melhoria da Malha Asfáltica	Metro linear	Melhorar as condições de rolamento, proporcionando comodidade e segurança. Resistir aos esforços horizontais, ou seja, as forças exercidas pelo deslocamento nas vias, tornando mais durável a superfície de rolamento.
2.020	Melhoria das Vias com Revestimento Primário – Piçarra	Metro linear	O revestimento primário compreende a execução de camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada sobre o reforço do subleito ou diretamente sobre o subleito compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições de rolamento e de aderência do tráfego satisfatórias.

**PROGRAMA: 0115 – Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária**

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.133	Educação e Orientação Fiscal	Und	Disseminar informações e conceitos sobre a gestão fiscal, favorecendo a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos
2.134	Capacitação e Formação Técnica	Und	Promover a capacitação e atualização profissional dos técnicos da Secretaria de modo a otimizar as práticas de lançamento, fiscalização, arrecadação e orientação fiscal
2.132	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.051	Implantação e Implementação de Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação	Und	Garantir a qualidade e a equidade na educação do município implantando ferramentas e dados para diagnósticos da realidade escolar capaz de auxiliar na elaboração de soluções para problemas identificados
2.109	Oferta de Kits com Material Escolar para o Estudante - Fundamental	Und	Valorizar os estudantes luminenses, através da oferta de Kits de educação - material escolar individual e fardamento de estudantes
2.110	Oferta de kits com Material Escolar para o Estudante - Ensino Infantil	Und	Valorizar os estudantes luminenses, através da oferta de kits de educação - material escolar individual e fardamento de estudantes.
2.112	Promoção da Oferta da Alimentação Escolar - PNAE Fundamental	Und	Ofertar e investir recursos (estrutural, financeiro e humano) para garantir alimentação escolar de mais qualidade nutricional
2.113	Promoção da Oferta da Alimentação Escolar - PNAE Infantil	Und	Ofertar e investir recursos (estrutural, financeiro e humano) para garantir alimentação escolar de mais qualidade nutricional.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.114	Alfabetização das Crianças Luminenses	Und	Alfabetizar as crianças luminenses até o 2º ano do ensino fundamental
2.147	Gestão do Ensino Fundamental – MDE	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações do ensino fundamental
2.148	Gestão do Ensino Infantil – MDE	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações do ensino infantil
1.052	Const/Estrut.de Espaços para Realização de Atividades Lúdicas, Pedagógicas e Tecnológicas	Und	Criar espaços equipados de incentivos e valorização de atividades e materiais lúdicos, pedagógicos e tecnológicos para atendimento aos estudantes
1.053	Implantação de Bibliotecas Educativas	Und	Construir bibliotecas e equipá-las com recursos humanos, pedagógicos e tecnológicos, para apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano
2.115	Formação Continuada em Serviço	Und	Oferecer formação continuada em serviço articulada com o currículo e avaliação de cada ano
2.126	Gestão do Ensino Infantil	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações do ensino infantil
2.127	Gestão do Ensino Fundamental	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações do ensino fundamental
2.128	Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – Fundamental	Und	Ofertar e investir recursos (estrutural, financeiro e humano) para garantir alimentação escolar de mais qualidade nutricional
2.129	Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – Infantil	Und	Ofertar e investir recursos (estrutural, financeiro e humano) para garantir alimentação escolar de mais qualidade nutricional.
2.151	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



**PROGRAMA: 0103 – Incentivo e Apoio a Cultura**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.002	Implantação e Implementação do Sistema Municipal de Cultura	Und	Instituir e fortalecer a Política de Cultura do Município, permitindo a ampliação das ações da política pública, promovendo a participação popular e possibilidade de financiamento privado.
1.003	Implementação da Biblioteca Pública Municipal	Und	Reativar a Biblioteca Pública Municipal, colocando em funcionamento a biblioteca pública municipal e potencializando suas ações com programas de dinamização do espaço, voltados para a circulação de atividades artísticas e culturais e programas de incentivo à leitura
2.008	Realização de Eventos Culturais Oficiais do Município	Und	Organizar e realizar os eventos oficiais do município de forma a fortalecer a identidade cultural local.
2.009	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Culturais Locais	Und	Fomentar a manutenção e o desenvolvimento de movimentos culturais locais de modo a preservar e fortalecer o Patrimônio Cultural Luminense.
2.010	Apoio e Incentivo à Leitura	Und	Implementar o Programa Agente de Leitura para selecionar jovens estudantes do ensino médio para visitar famílias rurais e ler com os familiares. O programa consiste em disponibilizar bicicletas, bolsas, e livros para jovens visitarem comunidades rurais e lerem para as famílias
2.158	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	Und	Ampliar verbas financeiras para garantia execução de Política de Cultura do Município, permitindo a ampliação das ações da política pública.
2.011	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



**PROGRAMA: 0104 – Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.004	Construção e Reforma de Espaços de Esporte e Lazer	Und	Fornecer a população luminense infraestrutura adequada para prática esportiva e lazer social.
2.012	Realização de Eventos Esportivos Oficiais do Município	Und	Organizar e realizar os eventos oficiais do município de forma a fortalecer a prática esportiva como fator de melhoria da qualidade de vida e educativo.
2.013	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos Locais	Und	Fomentar a manutenção e o desenvolvimento de movimentos esportivos locais de forma a melhorar a qualidade de vida e promover a educação por meio do esporte.
2.014	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0106 – Aprimoramento do Processo de Oferta dos Serviços Urbanos**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.010	Implantação de Ecopontos	Und	Promover o descarte regular dos resíduos sólidos de forma a evitar o acúmulo de lixo em locais inapropriados.
2.015	Coleta de Resíduos Sólidos Comuns	Und	Ampliação da coleta de resíduos sólidos comuns gerados nas residências, estabelecimentos comerciais, públicos, institucionais e de prestação de serviços.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.017	Manutenção dos Cemitérios Municipais	Und	<p>Manutenção dos serviços de revitalização dos cemitérios municipais existentes, tais como: adequações civis e elétricas na sala de administração pintura e/ou construção de capela e áreas</p> <p>administrativas pintura do portal de acesso e das grades dos portões pintura das placas de identificação das quadras construção de novos almoxarifados de ferramentas adequação de local para acomodar caçamba de entulho manutenção nas calçadas fechamento de jazigos deteriorados roçagem e limpeza na área dos jazigos e limpeza geral do cemitério.</p>
2.018	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	Und	<p>Ampliação e melhoria da qualidade da iluminação pública e promover mais segurança à população do Município com trocas de lâmpadas queimadas e manutenção da rede de iluminação de ruas e avenidas dos bairros e povoados.</p>
2.016	Gestão do Programa	Und	<p>Garantir o apoio administrativo necessário para execução das ações finalísticas</p>

**PROGRAMA: 0107 – Implementação das Políticas Públicas Urbanas**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.005	Execução de Obras de Acessibilidade em Logradouros Públicos	Und	Melhorar acessibilidade urbana para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
1.013	Construção de Fossas Sépticas e Sumidouros	Und	Evitar o lançamento de águas servidas diretamente nas ruas evitando o impacto químico causado nas vias asfaltadas e que destroem a pavimentação asfáltica.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



1.014	Morada Digna	Und	Apoiar a reforma, a ampliação ou melhoria de unidades habitacionais já existentes, com foco principal para a adequação das instalações sanitárias dos imóveis e com prioridades para residências onde vivam pessoas com deficiência e idosos. Para obter o benefício, além de estar dentro das regras do programa, é preciso se cadastrar na prefeitura municipal. Cada cadastro será avaliado e receberá uma pontuação de acordo com a situação econômica da família e da necessidade de melhoria no imóvel. Todas as casas recebem os serviços de pintura, reboco da fachada ou chapisco e também, de acordo com a necessidade, pode haver a troca de esquadrias (portas, janelas, portões, venezianas), instalações sanitárias e recuperação ou troca do telhado. O teto de investimento é de R\$ 5 mil por imóvel.
1.016	Urbanização dos Espaços Públicos	Und	Promover a todos uma cidade em condições adequadas, tais como lazer digno, equipamentos urbanos em áreas verdes, urbanização de espaços públicos vazios e revitalização de praças.
2.146	Incorporação dos Núcleos Urbanos Informais ao Ordenamento Territorial	Und	Reconhecer o direito de propriedade dos moradores, garantir a implementação de infraestrutura básica essencial, organização de logradouros.
1.015	Revisão do Plano Diretor	Und	O plano director é o principal instrument da politica urbana brasileira e ele deve promover o diálogo entre os aspectos físicos/territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade. O plano deve ter como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusive e sustentável.

**PROGRAMA: 0108 – Melhoria no Trânsito e Transporte**

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.017	Implantação do Centro de Controle Operacional – CCC	Und	Melhorar a gestão das vias e sistemas operacionais de trânsito, garantindo mais
1.018	Criação de Linhas Urbanas de Transporte Público	Und	Integrar a Zona Rural ao centro econômico do município de Paço do Lumiar
1.019	Construção de Ciclovias	Und	Adequar o município por meio de ações de mobilidade ativa, com ciclovias e/ou vias cicáveis
1.020	Implantação de Abrigos em Pontos de Ônibus	Und	Garantir conforto e segurança aos usuários do transporte público
1.021	Implantação de Ondulações Transversais	Und	Implantar dispositivos corretivos de estrutura de segurança, reduzindo a velocidade nas vias
1.022	Implantar Sinalização Vertical e Horizontal nas Vias Públicas	Und	Adequar e garantir o padrão das vias de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
1.024	Implantação e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Semáforos	Und	Manter em pleno funcionamento os conjuntos semaforicos do Município de Paço do Lumiar, garantindo a circulação de veículos e pedestres em segurança
2.021	Realização de Campanhas de Educação para o Trânsito	Und	Melhorar a conscientização da comunidade de forma a garantir mais segurança viária e redução de conflitos no trânsito
1.023	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Und	Prover o município de ordenamento legal da mobilidade urbana Sustentável Segundo requerimento do Ministério de Cidade do Governo Federal
2.022	Gerenciamento do Terminal de Integração Urbano de Paço do Lumiar	Und	Fazer gestão do Terminal de Integração a ser construído pelo Governo do Estado, que possibilitará a integração urbana e tarifária do Sistema de transporte que atende a população de Paço do Lumiar
2.024	Gestão do Programa	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.023	Gestão dos Portos do Município	Und	Manter os portos em condições adequadas para utilização por parte dos Pescadores e marisqueiras, possibilitando também seu uso no lazer social
-------	--------------------------------	-----	--

**PROGRAMA: 0112 – Fortalecimento da Participação e do Controle Social**

Cód	Descrição	Unidade	Resultado esperado
1.034	Realização de Conferências Municipais	Und	Promover a participação e o diálogo social, bem como estabelecer metas para as Políticas Públicas.
2.029	Fortalecimento dos Órgãos e Instâncias Deliberativas e de Controle Social	Und	Garantir o funcionamento das ações de controle social de forma aprimorar a gestão.

**PROGRAMA: 0113 – Gestão das Políticas de Desenvolvimento Social**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.041	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Und	Garantir o funcionamento das ações do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
2.040	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas
2.042	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso – FMI	Und	Garantir o funcionamento das ações do Fundo Municipal do Idoso - FMI

**PROGRAMA: 0118 – Proteção Social Especial**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
-----------	-----------	---------	--------------------

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.070	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência	Und	Promover ações que visam minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.
1.037	Implementação e Ampliação da Rede de Atendimento da Proteção Social Especial	Und	Qualificar e ampliar o atendimento a situações de vulnerabilidade social
2.062	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	Und	Preservar e fortalecer os vínculos familiares e com a comunidade e fortalecer a função protetiva das famílias.
2.063	Serviço Especializado em Abordagem Social	Und	Assegurar o trabalho de abordagem social para o monitoramento das pessoas em situação de rua e realizar os encaminhamentos mediante a necessidade identificada.
2.065	Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência	Und	Promover a autonomia e fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitárias.
2.066	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP	Und	Acolhimento e atendimento para pessoas que usam a rua como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária (por poucos dias) ou de forma permanente.
2.067	Serviço de Acolhimento Institucional	Und	Ofertar acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários
2.074	Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoa Idosa	Und	Promover a autonomia e fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitários.
2.064	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas	Und	Promover o atendimento socioassistencial e acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinada judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com nº: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.068	Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora	Und	Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem.
2.069	Implementar Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPET I	Und	Promover ações que incluam em diversos serviços socioassistenciais crianças, adolescentes e suas famílias vítimas do Trabalho Infantil

**PROGRAMA: 0102 – Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente Luminense**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.003	Educação Ambiental e Promoção da Cidadania	Und	Promover ações de educação ambiental e cidadania
2.004	Fiscalização Ambiental	Und	Fiscalizar no intuito de conter, impedir, advertir e notificar agentes causadores de danos ao meio ambiente, além de incentivar e orientar na conduta correta das pessoas
2.005	Monitoramento e Controle Ambiental	Und	Constatar, analisar e controlar a qualidade das atividades desenvolvidas dentro de um ambiente
2.006	Licenciamento e Autorização Ambiental	Und	Análises de processos, porte do empreendimento, potencial poluidor, taxa de emissão da licença, taxa de vistoria em geral.
2.141	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Und	Ampliar verbas financeiras para execução de políticas públicas para o Meio Ambiente
2.152	Manutenção de Ecopontos	Und	Garantir a manutenção dos Ecopontos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente
2.007	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



<b>PROGRAMA: 0109 – Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Pesca</b>			
<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.025	Implantação de Sistemas de Irrigação e Insumos Agrícolas	Und	Otimizar a produção através de transferência de tecnologia, fortalecendo a produção. Garantir a continuidade da produção e aumento da produtividade e da rentabilidade do produtor.
1.026	Implantação do Centro de Produção de Mudanças	Und	Fortalecer a produção de olericultura e fruticultura, subsidiando os agricultores com insumos à produção
1.027	Implantação de Unidades de Referência Produtiva – URP	Und	Promover a segurança alimentar e também dar suporte técnico aos agricultores familiares, contribuindo para a segurança alimentar, aumento de renda e na melhoria da qualidade de vida. Além de fomentar as atividades da avicultura e da suinocultura no município de Paço do Lumiar, através da construção de unidades de referência produtiva, com finalidade de aprimorar o conhecimento dos produtores e estimular o interesse comunitário para o desenvolvimento da atividade.
1.028	Implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal	Und	Estimular a produção local, minimizar os custos operacionais e de logística para o agricultor e criador do município e otimizar as compras para consumo em órgãos fundamentais para a população
2.025	Assistência Técnica e Extensão Rural Continuada	Und	Resolução de problemas relacionados com a produção e promover processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais realizado através de metodologias de organização, mobilização, associativismo, cooperativismo, capacitação, ATER x Pesquisa, Crédito rural, métodos individuais e grupais.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.026	Realização de Eventos - Prod. Agrícola	Und	Discutir, capacitar e promover aos agricultores, produtores e pescadores, técnicas e informações que garantam a produção e promoção de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Além de garantir vias de comercialização que valorizem a cultura e a economia local
2.149	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0110 – Fortalecimento da Rede de Abastecimento e Comercialização**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.029	Implementação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	Und	Assegurar a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados no município por meio da inspeção e controle.
2.027	Realização de Eventos – Comercialização	Und	Discutir, capacitar e promover aos agricultores, produtores e pescadores, técnicas e informações que garantam a produção e promoção de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Além de garantir vias de comercialização que valorizem a cultura e a economia local.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.028	Apoio a Realização das Feiras Livres Municipais	Und	Aquisição de material para expandir a estrutura de comercialização dos produtos da agricultura familiar dentro do município. Adquirir veículos específicos para auxiliar na logística da produção local, bem como veículo para transporte de material de suporte nos pontos de comercialização dentro do município, além de transporte para a facilitação na locomoção dos produtores da zona rural
1.030	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Matadouros e Feiras	Und	Melhorar a infraestrutura dos locais de abate e comercialização da produção animal e vegetal local.
2.150	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0128 – Fortalecimento da Gestão da Política Municipal de Saúde**

Cód	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.093	Implementação da Ouvidoria do SUS	Und	Garantir que Ouvidoria do SUS atue no cumprimento dos seus papéis contribuindo para construção de um modelo de gestão participativa, visando fortalecimento e consolidação do SUS por meio da participação representativa e individual da população
2.094	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde	Und	Formular e controlar a execução das políticas públicas da Saúde
2.095	Implementação da Política de Educação Permanente	Und	Garantir a qualificação e valorização dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, considerando as necessidades do SUS, visando a articulação ensino, trabalho e saúde, na perspectiva da vinculação entre gestão, atenção à saúde e participação social
2.092	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0136 – Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação**

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



Cód.	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.131	Promoção de Eventos Educativos Sobre Ciência, Tecnologia e Inovação	Und	Divulgar, estimular e difundir conhecimentos e informações sobre a prática da ciência, tecnologia e inovação, através da realização de Feiras/Semanas Municipais de Ciência e Tecnologia, reunindo escolas, estudantes e professores/as e comunidade em geral
2.130	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0122 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.036	Centro de Atendimento ao Turista – CAT	Und	Criar um canal de informação ao visitante/turista de locais turístico do município.
2.038	Divulgação do Município como Destino Turístico	Und	Atrair o turista para o município, bem como, atrair investimentos para o setor.

2.039	Realização de Feirinhas	Und	Realizar feiras de promoção ao turismo, comércio e cultura no Município
2.161	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0121 – Promoção e Desenvolvimento do Comércio**

Cód.	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.037	Capacitação e Formalização de Empreendedores Locais	Und	Qualificar o cidadão luminense para o mercado de trabalho, assim como, tirá-lo da informalidade.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



1.032	Implantação de Centros Comerciais	Und	Promover ambiente favorável para o desenvolvimento da economia, estimulando a geração de conhecimento e o mercado de produtos ou serviços locais
2.160	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0123 – Promoção da Cultura de Direitos Humanos**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.051	Fortalecimento dos Órgãos e Instâncias Deliberativas e de Controle Social	Und	Garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e fortalecer os órgãos e instâncias de controle social
2.052	Realização e Apoio a Eventos Diversos Sobre Direitos Humanos	Und	Fortalecer a cultura e gestão em Direitos Humanos, com implementação do Sistema Municipal e da Rede de Proteção em Direitos humanos no Município
2.053	Implementação de Ações de Fortalecimento da Política Municipal de Juventude	Und	Fortalecer a política pública para juventude no Município, com a execução de ações de qualificação profissional; fomento à geração de trabalho e renda; incentivo e valorização de jovens talentos de todos os segmentos juvenis, priorizando as suas manifestações culturais e artísticas; apoio aos/as jovens produtores agrícolas do Município, através de ações que garantam aos/as jovens acesso à cidadania, a cidade e aos direitos humanos.
2.153	Manutenção do Fundo Municipal da Juventude	Und	Garantir a manutenção do fundo para a viabilizar os direitos fundamentais da juventude.
2.050	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas
2.054	Realização da Caravana de Educação em Direitos Humanos em Paço do Lumiar	Und	Fortalecer a rede de defesa e proteção dos Direitos Humanos, com o objetivo de ampliar o universe informacional da população sobre os direitos humano e seus mecanismo de acesso

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



**PROGRAMA: 0124 – Defesa e Reparação dos Direitos Humanos**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.055	Acompanhamento das Áreas de Conflitos e Passíveis de Regularização Fundiária	Und	Acompanhar, mapear e monitorar situações de famílias em áreas de ocupação e em conflitos fundiários em solo luminense
2.056	Implement.de Ações de Fortalecimento da Política Municipal de Promoção de Igualdade Étnico-racial	Und	Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para promoção da igualdade étnico-racial, com vistas ao combate ao racismo e todas as formas de discriminação e preconceitos e a consolidação da justiça social
2.058	Implement.de Ações de Fortalecimento da Política Municipal de Diversidades e Igualdades	Und	Formular, articular, propor e monitorar políticas públicas que visem a promoção da cidadania e a garantia de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e pessoas intersexos e demais grupos sociais historicamente invisíveis às políticas públicas
2.059	Implem.de Ações de Promoção da Autonomia, Integração e Direitos Humanos do Idoso	Und	Fomentar o acesso as políticas públicas e direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade
2.060	Implem.de Ações de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência	Und	Fomentar o acesso as políticas públicas e direitos sociais das pessoas com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade
2.057	Educação e Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas entre a Juventude	Und	Reduzir o índice de uso/abuso de substâncias psicoativas entre os/as jovens, através de ações educativas e de prevenção
2.061	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas
1.036	Implantação da Casa da Mulher Luminense	Und	Promover atendimento especializados, humanizado e célere as mulheres em situação de violência, com fortalecimento e ampliação da rede de serviços de atendimento

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



<b>PROGRAMA: 0132 – Ampliação do Atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental</b>			
<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.044	Mapeamento por Comunidade da Necessidade de Vagas e Planejamento da Oferta	Und	Identificar as demandas e carência de vagas para oferta na educação Infantil e no Ensino Fundamental
1.047	Construção, Ampliação, reforma e Estrut. das Unid.de Educação Básica- Fundamental	Und	Elevar a oferta do ensino Fundamental frente a crescente demanda municipal, com ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Educação Básica (UEB)
1.048	Construção, Ampliação, Reforma e Estrut. das Unid.de Educação Básica- Infantil	Und	Elevar a oferta de Educação Infantil frente a crescente demanda municipal, com ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Educação Básica (UEB)
2.108	Promoção do Transporte Escolar Luminense – PNATE	Und	Garantir o acesso e locomoção dos/as estudantes, através da disponibilização de rotas de ônibus escolar seguras e confortáveis.
1.045	Construção, Ampliação, Reforma e Estrut. das Unid.de Educação Básica- Fundamental	Und	Elevar a oferta do Ensino Fundamental frente a crescente demanda municipal, com ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de educação Básica(UEB)
1.046	Construção, Ampliação, Reforma e Estrut. das Unid.de Educação Básica- Infantil	Und	Elevar a oferta da educação infantil frente a crescente demanda municipal, com ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Educação Básica (UEB)
2.124	Apoio a Projetos de Ensino Infantil - Escolas Comunitárias	Und	Celebrar Termos de Colaboração junto a instituições privadas sem fins lucrativos com o fito de manter escolas comunitárias que atendam alunos do ensino infantil.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.125	Promoção do Transporte Escolar	Und	Garantir o acesso e locomoção dos/as estudantes, através da disponibilização de rotas de ônibus escolar seguras e confortáveis.
1.049	Construção, Ampliação, Reforma e Estrut. das Unid.de Educação Básica- Fundamental	Und	Elevar a oferta do Ensino Fundamental frente à crescente demanda municipal, com ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Educação Básica (UEB).
1.050	Construção, Ampliação, Reforma e Estrut. das Unid.de Educação Básica- Infantil	Und	Elevar a oferta da Educação Infantil frente à crescente demanda municipal, com ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Educação Básica (UEB)
2.154	Manutenção do Fundo Municipal da Educação	Und	Ampliar verbas financeiras para garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

**PROGRAMA: 0134 – Fomentar a Autonomia das Unidades Escolares nos aspectos administrativo e financeiro**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.116	Autonomia Administrativa e Financeira das Unidades de Educação Básica – PDD E	Und	Munir as escolas com recursos financeiros que favoreça o suprimento de suas necessidades básicas cotidianas e estimule sua autonomia administrativa.
2.117	Fortalecimento do Controle Social na Política de Educação	Und	Fortalecer com eficiência a gestão democrática e participativa das unidades escolares.

**PROGRAMA: 0125 – Promoção das Políticas de Vigilância em Saúde**

<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
.			

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.079	Prevenção e Controle de Zoonoses	Und	Atuar e intervir, direta ou indiretamente, sobre as populações de animais alvo, de modo a refletir em benefício direto (quanto à redução ou eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão de zoonose) à saúde da população humana
2.080	Implementação das Ações de Controle Ambiental	Und	Proporcionar o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana
2.081	Implementação das Ações de Controle de Endemias	Und	Atuar no controle e prevenção do ciclo de transmissão das arboviroses, assim como executar atividades de promoção da saúde, vigilância, prevenção e controle de doenças
2.082	Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica	Und	Fornecer informações e orientações técnicas para a execução de ações de detecção ou prevenção de fatores de riscos com o objetivo

			de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das
2.083	Implementação das Ações de Vigilância Sanitária	Und	Atuar na eliminação, diminuição ou prevenção dos riscos à saúde por meio do controle da produção e circulação de bens de consumo e da prestação de serviços de interesse da saúde
2.101	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas
1.038	Implantação de Unidade de Vigilância em Zoonoses	Und	Garantia a execução das atividades, ações e estratégias referents à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos

**PROGRAMA: 0126 – Expansão e Qualificação da Atenção Primária em Saúde**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
-----------	-----------	---------	--------------------

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



1.039	Implantação de Equipes de Estratégia de Saúde da Família	Und	Melhorar a cobertura da população pelas equipes de Atenção Primária
1.040	Construção, Reforma, Ampliação e/ou Estruturação de Unidade Básica de Saúde	Und	Melhoria da infraestrutura e serviços ofertados
1.041	Implantação de Equipes de Saúde Bucal	Und	Melhorar a cobertura da população pelas equipes de saúde bucal
2.085	Impleme.de Atendimentos, Procedimentos e Ações Coletivas de Atenção Primária	Und	Garantir acesso aos serviços na atenção primaria a todos os grupos populacionais
2.086	Assistência Farmacêutica - Atenção Primária	Und	Implementar as atividades relacionadas à reorientação da Assistência Farmacêutica Básica, com o propósito de ampliar o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos básicos, promovendo seu uso racional
2.145	Implementação das Ações de Combate ao COVID-19	Und	Promover ações de prevenção e tratamento das doenças causadas pelo coronavírus.
2.084	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0127 – Implantação e Implementação dos Serviços de Alta e Média Complexidade**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.088	Assistência Farmacêutica - Média Complexidade	Und	Garantir à população acesso integral à medicamentos e insumos especializado contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME
2.089	Implementar Ações de Atenção Psicossocial	Und	Amenizar a angústia e outras reações emocionais frente à doença, a hospitalização e ao tratamento, oferecendo uma atenção à saúde emocional das crianças, adultos e idosos

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.090	Implem.de Atendimentos, Procedimentos e Ações Coletivas de Média Complexidade	Und	Promover ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento
2.091	Implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Und	Atender precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte
2.087	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0135 – Garantir a Valorização dos Profissionais da Rede de Educação Municipal**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.118	Manutenção das Atividades dos Profissionais do Ensino Infantil - 70%	Und	Promover condições para que os trabalhadores da educação desempenhem suas atividades.
2.119	Manutenção das Atividades dos Profissionais do Ensino Fundamental - 70%	Und	Promover condições para que os trabalhadores da educação desempenhem suas atividades.
2.120	Manutenção das Atividades dos Profissionais do Ensino Fundamental - 30%	Und	Promover condições para que os trabalhadores da educação desempenhem suas atividades
2.121	Manutenção das Atividades dos Profissionais do Ensino Infantil - 30%	Und	Promover condições para que os trabalhadores da educação desempenhem suas atividades.
2.122	Manutenção das Atividades dos Profissionais do EJA - 70%	Und	Promover condições para que os trabalhadores da educação desempenhem suas atividades
2.123	Manutenção das Atividades dos Profissionais do EJA - 30%	Und	Promover condições para que os trabalhadores da educação desempenhem suas atividades
1.054	Criação do Centro de Formação do Educador e da Educadora Luminense	Und	Proporcionar um espaço de formação, apoio psicológico, assistencial e recreativo para os/as educadores/as luminenses

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com nº: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



PROGRAMA: 0114 – Aprimoramento da Gestão do SUAS			
Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.043	Implementação de Processos de Planejamento na Política de Assistência Social	Und	Imprimir eficácia à Política de Assistência Social por meio do processo de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Controle das ações da política.
2.044	Implantação e Manutenção da Gestão do Trabalho	Und	Criação e a manutenção de estruturas de referência técnica e institucional para a orientação e o apoio permanentes a regulamentação de aspectos relacionados ao trabalho na assistência social, a serem pactuados e submetidos ao controle democrático da sociedade civil organizada e atuante nas mesas de negociação e nos conselhos e instâncias de pactuação a formação de uma ampla rede de formação permanente, com envolvimento das instituições de referência na área e organizações profissionais a implantação e unificação de sistemas públicos de informação e controle dos processos de capacitação e acompanhamento da gestão do trabalho.

PROGRAMA: 0117 – Proteção Social Básica			
Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



1.035	Implantação e Implementação de Equipamentos da Rede de Atendimento da Proteção Social Básica	Und	Ampliar a cobertura de atendimento da Rede de Atendimento da Proteção Social Básica.
2.045	Apoio a Projetos de Assistência Social	Und	Fomentar o desenvolvimento de projetos voltados para a Política de Assistência Social
2.046	Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF)	Und	Apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida
2.047	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Und	Fortalecer as relações familiares e comunitárias, ampliar as redes de apoio e proteção, além de promover a inclusão social e a integração dos usuários, por meio da troca de experiências.
2.048	Serv. de Proteção Social Básica no Domicílio p/ Pessoas com Deficiência e Idosas	Und	Promover o acesso de pessoas com deficiência e pessoa idosa aos serviços e a toda rede socioassistencial, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.
2.049	Atendimento a Crianças - Criança Feliz	Und	Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância.

**PROGRAMA: 0120 – Gestão dos Benefícios Socioassistenciais e Transf.de Renda**

<b>Cód Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.098	Implementação de Benefícios Eventuais	Und	Assistir os indivíduos que não possuem meios de se sustentar ou de ser sustentado por sua família
2.099	Acompanhamento de Famílias com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Und	Realizar o acompanhamento social das famílias e indivíduos beneficiados com programas de transferência de renda

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.100	Administração do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	Und	Promover a inserção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e Programa Bolsa Família
-------	---	-----	---

**PROGRAMA: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
2.156	Benefícios Previdenciários a Inativos e Pensionistas	Und	Prover o pagamento de inativos e pensionistas.
2.157	Manutenção das Atividades do PREVPAÇO	Und	Fazer a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social

**PROGRAMA: 0101 – Gestão da Oferta de Água Potável**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
1.001	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Und	Ampliar a área de cobertura dos sistemas de abastecimento de água no município de Paço do Lumiar
2.001	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água	Und	Manter os sistemas de abastecimento de água (poços) em condições de realizar a distribuição de água da maneira adequada e satisfatória aos usuários
2.002	Gestão do Program	Und	Garantir o apoio administrativo necessário para a execução das ações finalísticas

**PROGRAMA: 0111 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Resultado esperado
-----------	-----------	---------	--------------------

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.030	Realização de Estudos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos	Und	Garantir análise da realidade de crianças e adolescentes no Município
2.031	Apoio a Programas e Projetos de Atendimento a Crianças e Adolescentes	Und	Ampliar e qualificar o atendimento prestado por entidades e serviços a crianças e adolescentes
2.032	Apoio à Serviço de Acolhimento Inst. e Familiar para Crianças e Adolescente	Und	Ampliar rede de serviços e equipamentos sociais de acolhimento institucional e familiar
2.033	Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Garantir condições de funcionamento do Conselho Tutelar para melhor cumprir com suas atribuições
2.035	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Und	Ampliar verbas financeiras para garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

**PROGRAMA: 0119 – Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
1.042	Implantação de Cozinhas Comunitárias	Und	Garantir o acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional
2.096	Implementar Ações Educativas de Segurança Alimentar e Nutricional	Und	Promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis
2.097	Distribuição Gratuita de Alimentos	Und	Distribuir gratuitamente alimentos adquiridos e/ou doados à Gestão Municipal para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.104	Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar	Und	Ampliar verbas financeiras para execução de políticas públicas para famílias em situação de risco ou insegurança alimentar
1.043	Implantação do Banco de Alimentos	Und	Captar e/ou recepcionar e distribuir gratuitamente gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos, que seriam desperdiçados, e os destinar à famílias e indivíduos em situação de alta vulnerabilidade social

**PROGRAMA: 0129 – Promoção do Acesso à Habitação Digna**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.071	Viabilizar o Acesso à Política Pública de Habitação	Und	Garantir o acesso da população a moradia digna por meio dos programas sociais de habitação do Governo Federal
2.072	Acompanhamento Social das Famílias Contempladas	Und	Garantir o acompanhamento social das famílias contempladas pelos programas sociais de habitação do Governo Federal
2.073	Promover o Acesso das Famílias Contempladas a Utensílios Domésticos	Und	Garantir o acesso a moradia com qualidade de vida
2.162	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Und	Ampliar verbas financeiras para garantia do direito a Habitação.

**PROGRAMA: 0116 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.075	Implementação do Centro de Economia Solidária	Und	Articular oportunidades de geração, fortalecimento e promoção do trabalho coletivo, baseado na economia solidária.
2.076	Capacitação, Formação, Profissionalização e Incentivo a Geração de Renda	Und	Promover a formação e capacitação profissional para ingresso no mercado de trabalho ou para desenvolvimento de empreendedores locais.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com n°: 172.16.13.187  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



2.077	Apoio a Organização da Gestão de Produção	Und	Fomentar a inclusão socioprodutiva de grupos organizados, de modo a dinamizar a economia local.
2.159	Manutenção do Fundo Municipal de Economia Solidária	Und	Ampliar verbas financeiras para garantia dos direitos do cidadão
2.078	Intermediação de Mão de Obra	Und	Intermediar a oferta e demanda de empregos formais, possibilitando a empregabilidade e desenvolvimento econômico local

**PROGRAMA: 0141 – Prevenção de Desastres Naturais e Assistência em Calamidade**

<b>Cód. Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Resultado esperado</b>
2.163	Atendimentos à Defesa Civil	Und	Atender em regime emergencial as populações atingidas
2.164	Manutenção do Fundo Municipal da Defesa Civil	Und	Ampliar verbas financeiras para execução de políticas públicas.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 10/07/2023 18:59:22 - IP com nº: 172.16.13.187  
 Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1482)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Maria Paula Azevedo Desterro**  
Prefeito(a)

**Inaldo Alves Pereira**  
Vice-Prefeito(a)

**Adolfo Silva Fonseca**  
Procuradoria Geral do Município

**Antônio de Pádua Oliveira Nazareno**  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Djeane Penha Machado**  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Articulação Governamental

**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Julia Silva de Assunção**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e  
Abastecimento

**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo

**Gabrielle Golenhesky Luz da Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Helica Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos

**Elizabeth Diniz Lima**  
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia,  
Inovação e Desenvolvimento Sustentável

**Denys Henrique Santos Abreu**  
Controladoria Geral do Município

**Alberlucia Mendes Desterro**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Recursos Naturais

**Danielle Pereira Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Benedito Amado dos Santos Pires Filho**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e  
Turismo

**Jocileno Gouvea Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Marcio Pedro Ferreira**  
Gabinete da Prefeita

**Marcelo Melo Marques**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Gleyciane Pessoa Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Educação

**Suely Cordeiro Abreu Ferreira**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Maria José Marinho de Oliveira**  
Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos de Paço do Lumiar

